

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
07
SAJ

Referente: PLL nº 041/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho" contra a Violência Doméstica no Município de Jacareí.

Emenda nº 01 – Autoria Vereador Roninha

PARECER Nº 128.1/2023/SAJ/WTBM

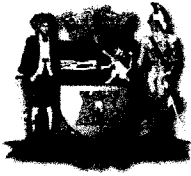
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Programa contra a Violência Doméstica. Obrigação de fixação de cartazes. Art. 30, I, CF. Emenda nº 01. Alteração dos artigos 1º e 5º do texto original. Possibilidade. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca instituir um programa de combate à violência doméstica em Jacareí, bem como dar publicidade ao chamado "Código Vermelho", que trata de forma de pedido de socorro por parte das vítimas.

2. O projeto também prevê a afixação de cartazes informativos sobre a campanha.

3. Após tratativas feitas por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 124, § 7º, do Regimento Interno, foi apresentada a Emenda nº 01, que modificou o texto dos artigos 1º e 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ampliar a campanha "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", que já existe em diversas partes do território nacional.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.

3. Ao julgar a constitucionalidade de lei de conteúdo similar, o Tribunal de Justiça de São Paulo assim afirmou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 2.354, de 8 de julho de 2021, do Município de Jandira, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências". I. AUSÊNCIA DE PARAMETRICIDADE. Controle abstrato de constitucionalidade que somente pode se fundar na Constituição Estadual. Análise restrita aos dispositivos constitucionais invocados. II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. Há interesse local na definição de práticas comerciais no âmbito da proteção da mulher. Medidas que devem ser adequadas à realidade local. Inexistência de usurpação de competência legislativa privativa da União. Obrigação imposta a todos que se enquadrarem na norma, de forma indistinta. Polícia



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

administrativa. III. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. Legislação municipal que tem por objeto específico a proteção da mulher. Matéria comercial regulada de forma secundária, de modo que a lei municipal pode mesmo impor condição. Inocorrência de inviabilização ao exercício da atividade econômica, no caso. Medida proporcional e razoável. Inocorrência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente.

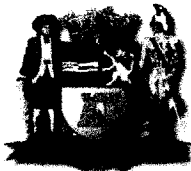
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2172552-05.2021.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/06/2022; Data de Registro: 05/07/2022).

4. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa.

5. A Emenda nº 01, por sua vez, altera o texto original sem macular os parâmetros legais e constitucionais acima mencionados.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

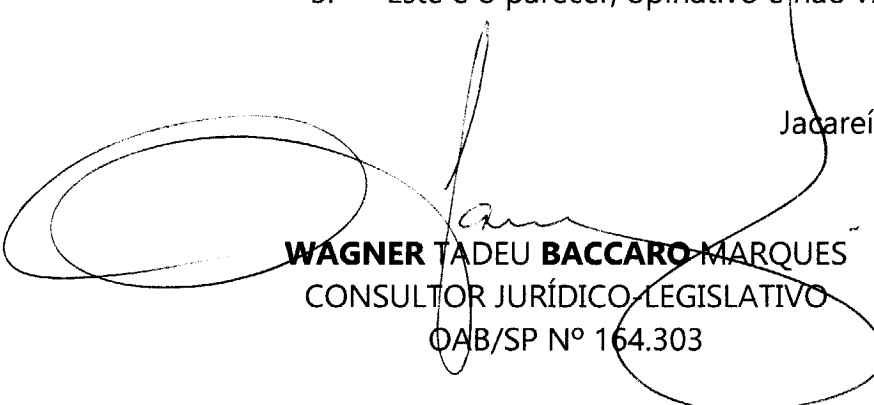
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. A Emenda nº 01 deve ser discutida e votada antes do projeto original, caso encaminhada ao Plenário

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de junho de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

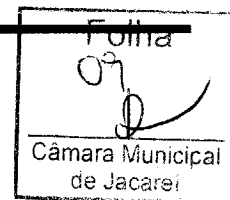
De Acordo.

29/06/2023


Jorge Cespedes
Set. Dir. Jurídico - Mat. 933

Roninha

De: Wagner Baccaro <wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 10:17
Para: gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br
Assunto: PLL nº 41/2023



Bom dia!

Conforme já tratado pessoalmente com os membros do Gabinete, vislumbramos a necessidade de adequação de alguns termos do Projeto de Lei nº 41/2023, que “institui o Programa de Cooperação e o Código ‘Sinal Vermelho’ contra a violência doméstica no Município de Jacareí”.

As referidas adequações devem ser feitas no “caput” do artigo 1º e no texto do artigo 5º, sem prejuízo de outras que sejam julgadas como convenientes.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 124, § 7º, do Regimento Interno (Resolução 745/2022), serve a presente como comunicação formal a fim de sobrestar o processamento do feito por 15 dias, período em que aguardaremos a regularização por emenda ou substitutivo.

Atenciosamente,

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Jacareí
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
CEP 12327-170 Telefone (12) 3955.2230

